

...: Imprimir ...:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

LEI MUNICIPAL Nº 4.928, 17/11 DE 2015

Cria no município de Suzano a “Parada Segura” para pessoas do sexo feminino e idosos de ambos os sexos em horário noturno no itinerário do transporte coletivo público do município de Suzano, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 063/2015

Autoria: Ver. Claudio Massamitsu Anzai

***VER. Denis Claudio da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea “b” da Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º. Estabelece norma para desembarque de pessoas do sexo feminino e idosos de ambos os sexos, no período noturno, dos veículos de transporte coletivo público no município de Suzano, denominado “Parada Segura”.

§ 1º. Para efeitos dessa Lei, entende-se por “Parada Segura” a obrigatoriedade dos condutores do transporte coletivo público a pararem o veículo, quando solicitado por pessoas do sexo feminino e idosos de ambos os sexos, após as 21 (vinte e uma) horas, para possibilitar o desembarque desses passageiros em local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentada.

§ 2º. Para efeitos dessa lei, entende-se por “transporte coletivo público” todos os ônibus, micro-ônibus e transportes alternativos que atuem com a concessão ou permissão do município de Suzano.

§ 3º. Para efeitos dessa lei, entende-se por “idoso”, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme dispõe o Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 2003, em seu artigo 1º.

Art. 2º. As empresas responsáveis pelo transporte coletivo público, deverão fazer campanhas para orientar seus motoristas a cumprirem as determinações contidas nesta Lei e colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os veículos utilizados no sistema viário do município de Suzano, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 17 de novembro de 2015.

Vereador Denis Claudio da Silva

Presidente

Kazuhiro Mori

Diretor Legislativo